



**GABINETE DO DEP. ESTADUAL CEL. CARLOS AUGUSTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

Proposta de Projeto de Lei nº 151

LIDO NO EVANGÉLICO

Em, 07/08/2019

fls 126
1º Secretário

“Cria no âmbito estadual a cautela provisória de arma de fogo de uso restrito das Policias Militares do Piauí aos policiais militares transferidos para a reserva remunerada e dá outras providências”

Art. 1 - Fica criada a cautela provisória de arma de fogo de uso restrito da Polícia Militar do Estado do Piauí, aos Policiais Militares do Piauí transferidos para a Reserva Remunerada;

Art. 2 - Fica sob a responsabilidade integral do Comandante Geral da Policia Militar do Piauí, a autorização para a liberação da referida Cautela Provisória.

Art. 3 - Cabe ao Comandante Geral da Policia Militar do Piauí:

I - Designar uma Comissão permanente, com objetivo de analisar e dar parecer aos pedidos de Cautela Provisória por parte dos interessados;

II - Encarregar o setor competente (PM-4), a confeccionar Cautelas Provisórias, fornecer as armas de patrimônio da Policia Militar do Piauí quando forem solicitadas, mantendo o controle das referidas cautelas;

III - Baixar Portaria determinando o setor competente (PM-4) a realizar vistorias a cada 06 (seis) meses nas armas que forem cauteladas;

Art. 4 – A cautela provisória de arma de fogo de uso restrito será concedido ao policial militar durante o período de ate 2 (anos) a contar da data de sua transferência para a reserva remunerada.

Art. 5 - Terão direito a cautela provisória todos os policiais militares transferidos para a **reserva remunerada a pedido ou ex-ofício** que preencherem os seguintes requisitos:

I - Ter sido transferido para a reserva remunerada no mínimo no comportamento BOM;

II - Não estar respondendo a nenhum processo na justiça comum ou militar;



**GABINETE DO DEP. ESTADUAL CEL. CARLOS AUGUSTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

III - Não ter arma de fogo da Policia Militar do Piauí roubada, furtada, ou extraviada, exceto, após a devida apuração, for comprovado à inexistência de dolo na participação do fato;

IV - Apresentar parecer **médico/psicológico** de que está em pleno uso de suas faculdades mentais

Art. 6 – Ao termo do período de validade da **cautela provisória de arma de fogo de uso restrito** o policial militar deverá apresentar-se de posse da referida cautela ao setor competente (PM-4) para fazer a entrega da devida autorização e fazer baixa do material bélico.

Art. 7 - Caberá ao Comandante Geral da Policia Militar a revogação da concessão da Cautela Provisória, a qualquer tempo, de forma **temporária** ou **definitiva** quando ocorrerem às seguintes situações:

I - Uso de forma ilegal, em qualquer tipo de ocorrência que estiver envolvido;

II - Exibir, usar de forma irregular, emprestar, vender ou doar, a arma sob sua cautela;

III - Por ocasião do falecimento do responsável pela cautela;

IV - Por decisão do próprio militar da reserva remunerada em devolver a arma sob sua responsabilidade.



**GABINETE DO DEP. ESTADUAL CEL. CARLOS AUGUSTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

JUSTIFICATIVA

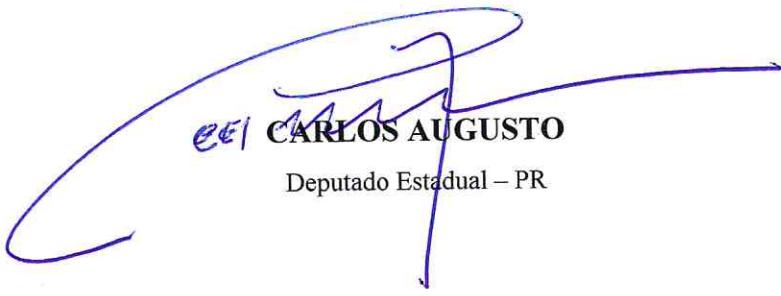
O objetivo do projeto é resguardar a vida e a integridade física dos Policiais Militares do Estado do Piauí. Esses profissionais arriscam a vida em prol da comunidade e, via de regra, interferem em interesses de grupos criminosos, que se vingam na pessoa do policial e da sua família, haja vista que no momento em que o policial militar é encaminhado para a reserva remunerada a pedido ou ex-ofício, tendo sido afastado de suas funções, seu armamento é recolhido, mesmo antes da publicação em Diário Oficial do Estado.

A questão é que esse mesmo policial militar que trabalhou durante aproximadamente 30 (trinta) anos diuturnamente no combate a criminalidade, estando em muitas dessas situações frente a frente com todo tipo de criminosos, expondo dessa maneira, não só a sua integridade física como também a de seus familiares.

A pesar de estar o policial militar da ativa no cumprimento de seu dever legal e amparado constitucionalmente, são muitos os inimigos adquiridos durante o exercício de dever legal. Sendo que a maioria deles não se aposenta de suas atividades ilícitas, nem tão pouco, deixam de desejar vingança daqueles que por profissão conseguiram de uma forma ou de outra impedir-lhes de alcançarem seus objetivos ilícitos.

Dessa forma, mais do que justa será esta medida. Como também, uma forma de reconhecer o policial militar como um profissional que doou a sua própria vida em prol da sociedade piauiense, mesmo abdicando do convívio de seus familiares.

Na verdade, podemos por assim dizer, que a atividade de um policial militar é para a vida toda. Pois, quando o policial militar é transferido para a reserva remunerada suas atividades de ofício não cessam. Haja vista, sua consciência cívica lhe impede de se omitir todas as vezes que se deparar com situações que exijam ação de um policial militar.


CARLOS AUGUSTO

Deputado Estadual – PR